



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 - ANO III - EDIÇÃO Nº 273

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>>

CONVÊNIO 010/2020

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 8.738.140-SSP/SP, e do CPF nº 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado **CONVENIENTE**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) EDMAR AUGUSTO DA SILVA, doravante denominada **CONVENIADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência à saúde, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 116 da citada Lei, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – O Presente Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, tem por objeto o APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO - ENTIDADES) CUSTEIO - Pagamento de Pessoal, aquisição de insumos, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1 – O CONVENIADO compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

2.2 – Prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos;

2.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>>

2.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

2.5 – Fornecer ao CONVENIENTE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA III - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para execução do presente Convênio, o CONVENIENTE repassará recursos financeiros ao CONVENIADO na vigência deste instrumento no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, destinados à aquisição de insumos e Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados, as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.103020010.018000.3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O CONVENIADO apresentará à CONVENIENTE a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput desta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 – O CONVENIADO deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento dos recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.4 – A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga o CONVENIADO a efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da CONVENIENTE.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços conveniados será exercida pela CONVENIENTE que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, visando sempre a sua manutenção no que diz respeito à quantidade e principalmente a qualidade dos bens, objeto do presente Convênio.

EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel: (19) 3646-9700



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> e-mail: ssg@ssgrama.sp.gov.br

6.2 - A CONVENIENTE vistoriará as instalações do CONVENIADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, sempre que se fizer necessário.

6.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Fica a CONVENIENTE autorizada a rescindir o presente convênio quando julgar necessário, e para a interrupção das atividades não causar prejuízos aos usuários, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a rescisão, a partir da comunicação.

7.2 - A rescisão ocorrerá de forma automática, sem necessidade de prévio aviso, nos casos de comprovada desnecessidade dos serviços ora conveniados para atendimento do objeto constante da cláusula I deste instrumento no Município de São Sebastião da Gramma.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 - Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, o responsável sujeitar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> e-mail: ssg@ssgrama.sp.gov.br

E por estarem às partes justo e conveniado, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Sebastião da Gramma, 23 de outubro de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

EDMAR AUGUSTO DA SILVA
Santa Casa de Misericórdia de Gramma

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> e-mail: ssg@ssgrama.sp.gov.br

CONVÊNIO 011 /2020

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 8.738.140-SSP/SP, e do CPF nº 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) EDMAR AUGUSTO DA SILVA, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 116 da citada Lei, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto, a transferência, conforme sua disponibilidade orçamentária, de recursos do orçamento de média e alta complexidade para o combate ao CORONAVIRUS por parte do MUNICÍPIO à ENTIDADE no montante de até R\$68.590,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e noventa reais).

1.2 - O valor descrito no item anterior deverá ser utilizado pela entidade para a aquisição de um respirador pulmonar, especialmente para tratamento de pacientes portadores de COVID-19 e outras enfermidades.

1.3 - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas dos recursos recebidos, as quais deverão ser empregadas exclusivamente para a aquisição do respirador pulmonar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 - Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 - A prestação de contas de que trata o caput desta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.





Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> e-mail

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para a aquisição de 1 (um) respirador pulmonar e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> e-mail

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados, as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.103020010.018000.3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, desde que comprovado o interesse público que justifique a alteração.

5.3. Em caso de rescisão do Convênio, a entidade Conveniada, esta deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, garantido a ampla defesa e contraditório, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos participantes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





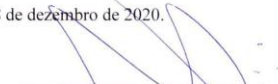
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000
Fone: (19) 3646-9700 >< CNPJ: 45.741.527/0001-05 >< www.ssgrama.sp.gov.br ><

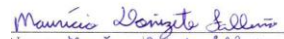
10.1 - Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

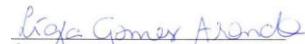
E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Gramma, 08 de dezembro de 2020.


Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal


EDMAR AUGUSTO DA SILVA
Santa Casa de Misericórdia de Gramma


Nome: Maurício Domingos Bellini
RG: 48267.292.4


Nome: Rôger Gomes Azevedo
RG: 33029916-5

PORTARIA Nº 234, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR MUNICIPAL, MILTON JOÃO HESPAÑHOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido do servidor municipal Milton João Hespanhol, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2020/12/2433, em 08 de dezembro de 2020, requerendo exoneração do cargo público de **SUPERVISOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, Cód. 18-CPC, **em comissão**, bem como o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica exonerado, **a pedido**, a partir de 16 de dezembro de 2020, o servidor público municipal **MILTON JOÃO HESPAÑHOL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.090.546-8-SSP/SP e CPF nº 866.452.938-87, do cargo público, **em comissão**, de Supervisor de Assuntos Administrativos, Cód. 18-CPC, do Anexo III, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP e demais alterações posteriores;

Art. 2º - Em razão da exoneração acima referida, fica declarado vago o cargo público, **em comissão**, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as providências pertinentes ao cumprimento da presente exoneração.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Gramma, 09 de dezembro de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

